



**REQUERIMENTO DE Nº, DE 2018  
(Do Sr Marco Maia)**

Requer a desapensação do PL 9.517/2018, de minha autoria, do PL 9.329/2017, da Sra. Cristiane Brasil.

**Senhor Presidente:**

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do PL 9517/2018, de autoria deste deputado, que Inclui dispositivos no artigo 22º da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre a reforma da tarifa das alfândegas, e dá outras providências, do PL 3.271/2012, da Sra. Cristiane Brasil que Modifica a redação do caput do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, para estabelecer limites de valor e alíquotas do Imposto de Importação sobre bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior.

**JUSTIFICAÇÃO**

Senhor Presidente, solicito a desapensação do PL 9517/2018, de autoria deste deputado, que Inclui dispositivos no artigo 22º da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre a reforma da tarifa das alfândegas, e dá outras providências, do PL 3.271/2012, da Sra. Cristiane Brasil que Modifica a redação do caput do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, para estabelecer limites de valor e alíquotas do Imposto de Importação sobre bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior. Esta proposição está destinada a corrigir importante discrepância na lei no que tange as diferenças de cotas aduaneiras em diferentes formas de saída e entrada de nosso país.

A tramitação conjunto desta proposição poderá acarretar seu

atraso, causando uma profunda perda as inúmeras Lojas Francas que iniciaram seu funcionamento nos próximos meses a luz da LEI Nº 12.723, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012, que alterou o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República.

Por tanto solicito a desapensação da referida proposição.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

Marco Maia  
Deputado Federal